



Número: **0600596-57.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **27/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
REDE SUSTENTABILIDADE (REDE) - NACIONAL (REQUERENTE)		ALEXANDRE BISSOLI (ADVOGADO) BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (ADVOGADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15783 8384	26/07/2022 22:38	DOC 3. Resolucao-no-02-2022-Rede-Sustentabilidade	Documento de Comprovação



Resolução dos critérios de Distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - Rede Sustentabilidade referente ao pleito de 2022.

RESOLUÇÃO CEN 02/2022

Esta resolução dispõe sobre os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) - Rede Sustentabilidade - referente ao pleito de 2022, nos termos do Art.6º da Resolução – TSE nº 23.605/2019.

A EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO, por meio de teleconferência, nos termos das artigo 16-C, § 7º da Lei nº 9504/97 e na Resolução do TSE nº 23.605/2019, resolve:

Art. 1º- O valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha será repassado diretamente pelo Diretório Nacional aos órgãos partidários ou às candidaturas majoritárias e/ou proporcionais, conforme os critérios dessa resolução;

- i. No mínimo 96,5% (noventa e seis e meio por cento) dos recursos serão destinados, direta ou indiretamente, para as candidaturas majoritárias e/ou proporcionais;
- ii. Até o percentual máximo de 3,5 % (três e meio por cento) poderá ser destinado para administração da Direção Nacional para gastos comuns na eleição 2022.

Parágrafo Primeiro. Do total dos recursos do FEFC, no mínimo 30% (trinta por cento) serão destinados para candidaturas femininas sejam proporcionais ou majoritárias.

Parágrafo Segundo. Serão também observados, no repasse total dos recursos do FEFC, a destinação de forma proporcional às campanhas de candidaturas pretas(os) e pardas(os) lançadas pelo partido.

Parágrafo Terceiro. A Executiva Nacional fará resolução interna para estabelecer valores totais que cada Estado e Distrito Federal receberão.



Art. 2º - Observadas os percentuais previstos no artigo anterior, os critérios de distribuição serão baseados:

- i. no desempenho de organização partidária compreendida no período de 2018 até 2022, incluindo a contribuição política de cada parlamentar em atividade para o conjunto da organização;
- ii. viabilidade das nominatas para cargos majoritários ou proporcionais, organizada e em comum acordo com a direção nacional;
- iii. densidade eleitoral da localidade e/ou influência regional das candidaturas estratégicas apresentadas pela Executiva nacional;
- iv. grau de viabilidade e/ou contribuição eleitoral para objetivo estratégico definido no Congresso Nacional de 2021 do Partido para 2022;

Parágrafo único: É recomendável que as Direções Estaduais observem critérios de distribuição de suas respectivas cotas no sentido de estimular candidatos(as) indígenas, populações tradicionais, negros, jovens, LGBTQI+ e de pessoas com deficiência, visando assegurar a expressão de identidade social e representação

Art. 3º - Definidos os valores que cada estado poderá receber pela Executiva Nacional, a primeira parcela será paga depois das convenções eleitorais, sendo que casos excepcionais serão decididos pela Executiva Nacional. O valor restante será efetivado durante o processo eleitoral, podendo a executiva nacional decidir por ajustes nos valores restantes a serem repassados conforme o monitoramento dos resultados e prestação de contas.

Parágrafo Único - A executiva Nacional poderá repassar os recursos diretamente aos candidatos majoritários ou proporcionais, quando haja pedido das respectivas Direções Estaduais ou por decisão da própria Executiva Nacional.

Art. 4º - Para que o candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão de direção partidário respectivo, na forma do art. 8º Parágrafo Único da Resolução n. 23.605/2019



Art. 5º - Deverá o candidato ou o órgão partidário ainda assinar termo de compromisso onde atestará o recebimento do Recurso do FEFC, bem como a sua inteira responsabilidade pela correta aplicação na campanha eleitoral e o dever de prestar contas eleitorais na forma do Art.16 – C, §11 da Lei n. 9.504/1997, isentando o Diretório Nacional da REDE SUSTENTABILIDADE de qualquer responsabilidade pela má gestão e aplicação dos recursos do FEFC quanto aos gastos na campanha eleitoral, fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

Art. 6º - Os recursos provenientes do FEFC transferido pelo Diretório Nacional aos candidatos ou às direções estaduais, que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos integralmente ao Tesouro Nacional, através de GRU, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas na forma do Art. 11 da Resolução n. 23.605/2019 e Art. 16 – C, § 11 da Lei 9.504/1997.

Art. 7º - Para cumprimento ao disposto no Art.6º § 4º III da Resolução do TSE 23.605/2019, o Diretório Nacional da REDE SUSTENTABILIDADE, procedeu a abertura de conta bancária específica para movimentação dos Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no

Art. 8º - Os casos omissos nesta resolução serão definidos pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 25 de julho de 2022.

Comissão Executiva Nacional da REDE Sustentabilidade